



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF)

Necessidade da Administração: contratação de serviços especializado para a construção de uma rampa de acesso ao prédio de Prefeitura, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a construção de uma rampa de acesso ao prédio de Prefeitura, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

A construção de rampas de acessibilidade em prédios públicos municipais é fundamental para garantir o direito de acesso universal a todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas. As rampas possibilitam que pessoas com mobilidade reduzida, como idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou com carrinhos de bebê, possam acessar os serviços públicos de forma autônoma e segura. O Cumprimento da legislação Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), determinam que os espaços públicos e privados de uso coletivo devem ser acessíveis. Rampas bem projetadas e construídas garantem maior segurança ao público, prevenindo acidentes, como quedas ou tropeços. Além disso, proporcionam conforto a quem precisa, tornando o ambiente mais acolhedor e seguro. A acessibilidade aumenta a funcionalidade e a percepção positiva do prédio público, demonstrando respeito às necessidades de todos os cidadãos. A construção de rampas reflete um compromisso com a equidade, pois considera as diferentes condições físicas dos cidadãos e busca proporcionar condições justas de acesso a todos, sem discriminação. Em resumo, garantir a acessibilidade em prédios públicos não é apenas uma exigência legal, mas também uma questão ética, de respeito aos direitos das pessoas e de promoção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da



Patrulha, como se vê no item 33904 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviços têm natureza de serviço comum. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Para apresentação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida estão detalhados na Planilha Orçamentária, elaborada pelo Arquiteto e Urbanista Vinícius Lopes Locateli (CAU A164714-8).

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução e supervisão dessas atividades. A falta de um especialista com formação e experiência específicas para lidar com as demandas da contratação de serviços especializado para a construção de uma rampa de acesso ao prédio de Prefeitura, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015, reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 17.886,76 (dezessete mil e oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos), conforme Planilha Orçamentária.

Vislumbra-se que tais valores são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 016/2023, o qual “Dispõe sobre as rotinas e procedimentos para aquisição de bens, e prestação de serviços, obras e serviços de arquitetura e engenharia e locações, por licitação pública, bem como dispensa e inexigibilidade de licitação.”

Salienta-se que os valores seguiram como fonte de referência buscadas no Franarin PLEO e do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para a construção de uma rampa de acesso ao prédio de Prefeitura, atendendo às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, nesse sentido, é essencial que uma única empresa execute todas as etapas do projeto de forma integrada, uma vez que, projetos de engenharia podem ser intrinsecamente complexos. Logo, ao parcelar a contratação, pode ser difícil garantir a integração adequada de todas as partes do projeto, o que pode levar a problemas de coordenação, atrasos e possíveis erros na execução.

Ademais, ao contratar uma única empresa, é possível estabelecer uma clara responsabilidade pela qualidade e desempenho do sistema, além de garantir maior coerência e padronização na abordagem adotada. Tais procedimentos facilitam a coordenação e a comunicação entre a equipe do projeto, evitando conflitos e erros resultantes de diferentes abordagens ou interpretações.

Por fim, ao não parcelar a contratação empresa terá uma visão global do projeto, permitindo um planejamento mais eficiente e uma execução mais rápida, resultando em menor tempo de conclusão e menor impacto nas operações do local.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.



A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura e publicação do contrato; e
- k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

O serviço que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
A não construção de rampas pode gerar a necessidade de reformas futuras, que implicam no uso de mais materiais, energia e recursos naturais. Reformas tardias podem causar maior impacto ambiental devido à geração de resíduos de construção e ao consumo de novos insumos; Em alguns casos, a falta de rampas permanentes leva à instalação de estruturas temporárias, como rampas móveis ou improvisadas, que podem exigir maior manutenção, desgaste de materiais, e, eventualmente,	Se for necessário realizar pequenas reformas ou adaptar outras soluções, priorize o uso de materiais reciclados, reutilizáveis ou de baixo impacto ambiental. Quando a rampa não for possível, é importante garantir que a mobilidade dentro do prédio seja acessível. Isso pode incluir áreas de circulação interna mais amplas, corredores sem barreiras e alternativas viáveis para escadas, como plataformas móveis.



uma substituição frequente. Isso resulta em um consumo contínuo de materiais e recursos, além da geração de resíduos.

IMPACTO SOCIAL

A construção de uma rampa de acessibilidade em um prédio público municipal gera impactos sociais significativos, promovendo inclusão, igualdade e cidadania;

A rampa de acessibilidade permite que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como idosos, gestantes ou pessoas com carrinhos de bebê, possam acessar o prédio de forma segura e independente;

A construção de rampas é uma medida que atende ao conceito de acessibilidade universal, que visa eliminar barreiras físicas e arquitetônicas;

A rampa proporciona maior autonomia e independência para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

Um prédio público acessível é visto como um local que respeita as necessidades de todos os cidadãos, valorizando o espaço como um bem comum.

MEDIDA DE TRATAMENTO

Uma rampa de acessibilidade em um prédio público municipal, pode adotar medidas complementares que não apenas atendam às exigências técnicas, mas que também maximizem os benefícios sociais e minimizem possíveis impactos negativos.

Consultar a comunidade local, especialmente as pessoas com deficiência e organizações que atuam na defesa de seus direitos, durante o processo de planejamento e construção da rampa;

A instalação da rampa pode ser uma oportunidade para educar o público sobre a importância da inclusão social;

Projetar a rampa para ser útil não apenas para pessoas com deficiência, mas também para idosos, gestantes, pais com carrinhos de bebê e outros grupos que podem ter mobilidade reduzida.

IMPACTO ECONÔMICO

A construção de uma rampa de acessibilidade em um prédio público municipal pode ter diversos impactos econômicos, tanto no curto quanto no longo prazo. Esses impactos podem ser positivos, promovendo eficiência e inclusão, ou representar custos iniciais associados ao projeto e à manutenção;

Cumprir as normas de acessibilidade, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e a NBR 9050, evita que o município seja multado ou penalizado por não estar em conformidade com a legislação.

Portanto, a construção da rampa pode evitar custos legais ou ações judiciais, que poderiam ser mais elevados que o investimento inicial na obra;

A melhora na eficiência pode impactar positivamente a economia ao reduzir custos indiretos associados a atrasos, como perda de tempo de funcionários ou a necessidade de adaptações temporárias improvisadas.

MEDIDA DE TRATAMENTO

É importante que, antes da construção, seja feito um planejamento financeiro minucioso, com a previsão detalhada dos custos de construção, materiais e mão de obra. Isso ajuda a evitar estouros no orçamento e garante que a obra seja economicamente viável;

Realizar uma análise de custo-benefício antes de iniciar a obra pode ajudar a determinar o impacto econômico positivo que a rampa trará a longo prazo, como a redução de multas e o aumento da eficiência no atendimento;

Optar por materiais que exijam menos manutenção e tenham maior vida útil pode reduzir os custos de manutenção a longo prazo;

Garantir que a rampa esteja em conformidade com as normas de acessibilidade (Lei Brasileira de Inclusão e ABNT NBR 9050) evita que o município seja penalizado com multas e ações judiciais.



Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. ANÁLISE DE RISCO

A ausência de uma rampa de acessibilidade em um prédio público municipal pode gerar diversos riscos, tanto do ponto de vista legal quanto social, econômico e ético.

Não conformidade com a legislação: A falta de uma rampa acessível pode resultar na violação de leis, como a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que garante o direito à acessibilidade para pessoas com deficiência. Além disso, a NBR 9050 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece diretrizes para acessibilidade em edificações.

Multas e sanções: O município pode ser multado por não cumprir as exigências legais, o que pode gerar um impacto financeiro significativo.

Ações judiciais: Cidadãos podem entrar com ações civis públicas ou individuais por violação de direitos, o que pode acarretar em custos adicionais, como pagamento de indenizações

Multas e penalidades: Como mencionado, a falta de conformidade com a legislação pode resultar em multas elevadas e custos legais para o município, além de possíveis indenizações a serem pagas a indivíduos que tenham seus direitos de acessibilidade violados.

Custos de adaptação emergencial: Eventualmente, o prédio pode ser obrigado a construir uma rampa ou fazer adaptações de forma emergencial, resultando em custos mais altos devido à necessidade de intervenções rápidas e muitas vezes mal planejadas.

Reduzir a participação cívica: Pessoas com dificuldade de acesso podem deixar de participar de eventos públicos, de exercer seus direitos de cidadania, como votar, e de utilizar serviços essenciais oferecidos pelo município.

Aumento da desigualdade: A exclusão dessas pessoas agrava as desigualdades sociais, privando-as de oportunidades econômicas, educacionais e sociais

Violação de direitos humanos: O direito à acessibilidade é reconhecido como um direito humano fundamental. Ao não oferecer acesso adequado às pessoas com deficiência, o município falha em garantir um ambiente justo e igualitário para todos.

Discriminação implícita: A falta de acessibilidade pode ser vista como uma forma de discriminação institucional, pois exclui deliberadamente uma parte da população, ao não criar condições para que todos possam acessar os serviços públicos de forma equitativa.

Riscos de acidentes: Pessoas que, por necessidade, tentem acessar o prédio utilizando escadas ou outras alternativas inadequadas, podem sofrer acidentes, como quedas ou lesões, gerando risco à saúde pública e também possíveis processos legais contra o município.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 13 de agosto de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO: Adriana Beatriz Lopes Ávila Fischer

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cléia Juçara Airoidi

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado eletronicamente por {[NOME]}, {[NOMEFUNCAO]} em {[DATAASSINATURA]}.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JMHT.KKZ7.24UH.TUUF